



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI N.º 423/2014

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS, 52, *caput* e 53, *caput*; da LEI Nº 132/2005 QUE REGULAMENTA A ASSISTENCIA SOCIAL, CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA, CAMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PUBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 132, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52 – No cálculo dos proventos das aposentadorias e benefícios referidas nos artigos 23, 24, 25, 26, 27, 44 e 46 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição se posterior àquela competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

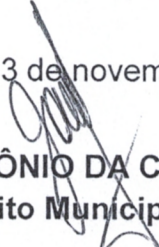
"Art. 53 – Os benefícios de que tratam os artigos 23, 24, 25, 26, 27, 29, 36, e 46 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e percentual em que se der o reajuste dos servidores da ativa.

Artigo 2º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano corrente, em caráter excepcional, os mandatos dos atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Turiúba – IPREMT.

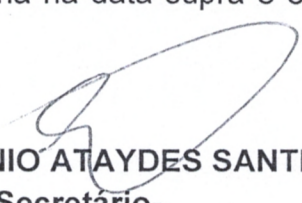
Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo é necessária para que o início do próximo mandato coincida com o início do ano civil.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba-sp-, 03 de novembro de 2014.


JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
-Secretário-